

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10166.006578/90-15
Recurso n.º : 00.757
Matéria : PIS - REPIQUE - EX.: 1988
Recorrente : S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.
Recorrida : DRF em BRASÍLIA - DF
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão n.º : 105-11.810

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

TRD - Inaplicável no cálculo de juros de mora referente ao período de fevereiro/91 até julho/91.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Victor Wolszczak, que excluía a TRD no período de fevereiro a agosto de 1991.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10166.006578/90-15
Acórdão nº : 105-11.810

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente justificadamente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located on the right side of the page.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10166.006578/90-15

Acórdão nº : 105-11.810

Recurso nº : 00.757

Recorrente : S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.

RELATÓRIO

A empresa acima identificada interpõe Recurso Voluntário da Decisão de primeira instância que, apreciando sua impugnação, julgou procedente o Auto de Infração de PIS-REPIQUE lavrado como reflexo às fls.01/07 em virtude das seguintes irregularidades na área do IRPJ Ex. 88 Ano base 87:

1	omissão de receita - débito indevido na conta "pacientes de convênios diversos" a crédito de "outras contas" no passivo.	6.000.000,00
2	despesas indedutíveis	
2.1	IRPJ e multa CLT	314.215,00
2.2	reforma/reparo em imóvel locado p/ prazo indeterminado	4.250.000,00
3	despesas incomprovadas/doc.inábil	14..099.811,00

Os demais atos e termos do processo também são meros reflexos dos produzidos no processo matriz.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10166.006578/90-15
Acórdão nº : 105-11.810

VOTO

Conselheiro CHARLES PEREIRA NUNES, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

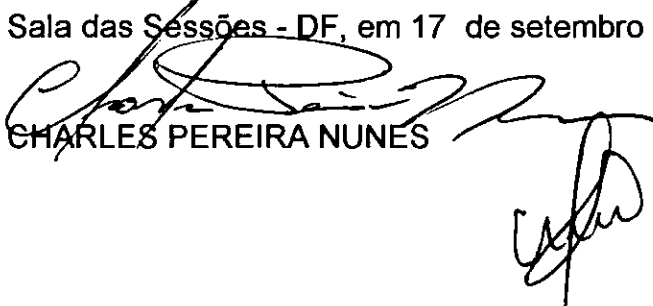
Processo com instauração e tramitação legal.

O Recurso voluntário interposto no processo de IRPJ nº 10166.000580/90-67 foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir da exigência os encargos da TRD.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a decisão proferida nos autos do processo principal constitui prejulgado aplicável ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

Isto posto, voto no sentido de também neste processo de PIS-REPIQUE dar parcial provimento ao Recurso, ajustando a exigência aos moldes do decidido no matriz, para excluir da exigência os encargos da TRD, no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 1997.


CHARLES PEREIRA NUNES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10166.006578/90-15
Acórdão nº : 105-11.810

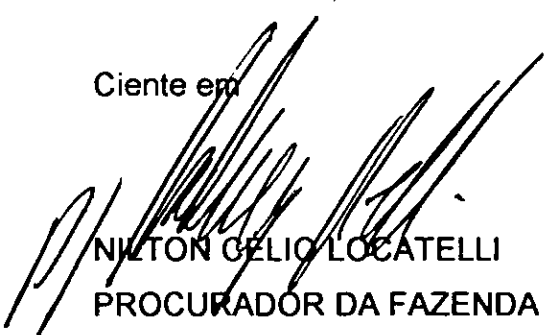
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 21.10.97


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

Ciente em


NILTON CELIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL